

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 216/2026
Data: 04/02/2026 - Horário: 11:14
Administrativo

Ref. Projeto de Lei nº 16/2026.

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é o estabelecimento do índice para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

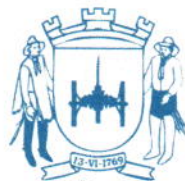
Em sua justificativa, autor esclareceu que “Assim, propomos o índice de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) para o quadro elencado no Art. 1º, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, com base no IPCA do período de janeiro a dezembro de 2025, o qual teve como resultado 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) mais aumento real de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento). Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Sobre o tema, diz o artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Em relação ao tema, nossa Constituição Federal diz que:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ainda sobre o tema, nossa Lei Orgânica em seu artigo 51, diz que:

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 03 de fevereiro de 2026.

Mario Jorge Padilha Santos

Presidente / Relator

Bruno Bux

Membro

Arthur Bastian Vidal

Membro